

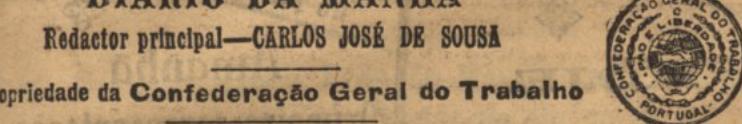
A BATALHA

DIARIO DA MANHÃ

Redactor principal—CARLOS JOSÉ DE SOUSA

Propriedade da Confederação Geral do Trabalho

Editor—Carlos Maria Coelho



PORTA-VOZ DA ORGANIZAÇÃO OPERÁRIA PORTUGUESA

Aderente à Associação Internacional dos Trabalhadores

ANO V Número 1.544

Sexta-feira, 7 de Dezembro de 1923

PREÇO — 20 CENTAVOS

Redacção, Administração e Tipografia

Calçada do Combro, 38-A, 2.º Lisboa — PORTUGAL

TELEFONE — 5339-C

Oficinas de impressão—Rua da Atalaia, 114 e 115



E' esta a pureza dos princípios:
num parlamento de «representan-
tes do povo» roubado pela finança,
a maioria dos deputados pronun-
ciou-se a favor dos Bancos contra
os interesses do Estado.

QUAL SERÁ A DIFERENÇA

que existe entre o "Pé de Cera" que falsifica bilhetes de Tesouro e os políticos que falsificam decretos? Qual será?

A QUESTÃO DO INQUILINATO

Algumas emendas á lei que beneficiam os inquilinos

É preciso sustar todos os mandados de despejo e depois iniciar a construção de casas baratas

A lei do inquilinato vai sofrer novas modificações. O dr. sr. Catano de Menezes que ao assunto tem dedicado a sua atenção apresentou no Senado um projecto de lei que, a ser aprovado, modificará a actual lei do inquilinato para melhor. E' do seguinte teor esse projecto, ao qual suprimimos as considerações que são idênticas ás que inúmeras vezes temos feito nestas colunas:

Artigo 1.º—A contar de 6 de Dezembro de 1923, inclusivé, os contratos de arrendamento de prédios urbanos não caducam pela transmissão destes, seja qual fôr o título de transmissão.

Artigo 2.º—Fica revogada a legislação em contrário.

Tem esta lei, que a Câmara deveria votar por unanimidade para mostrar ao povo que se interessa pela miséria situação, a vantagem de assegurar ao inquilino o direito de continuar a habitar na sua casa, mesmo que o prédio seja vendido e o senhorio mude. Inúmeras tem sido as traficâncias feitas por certos senhorios que inventam vendas de prédios, e apresentam outro cavalheiro, fingindo novo senhorio que escorraça os pobres inquilinos.

Agora o indivíduo que comprar

um prédio é obrigado a manter os mesmos inquilinos enquanto a estes lhes convier e apetecer nêle habitar.

Se a lei fôr aprovada, já uma parte dos direitos dos inquilinos do país fôr salvaguardada.

O ministro da Justica também apresentou algumas emendas à lei.

Destas emendas extraímos a parte que segue porque se nos figura importante:

«São considerados caducos todos os arrendamentos que se acham feitos a favor de quaisquer pessoas que actualmente não ocupem os prédios urbanos a que tais arrendamentos se referem, quando os mesmos prédios se acharem, de facto, ocupados por outros inquilinos».

Como se sabe há muito cavaleiro que se entrega ao rendoso negócio de arrendar todas as casas que lhes aparecem para as alugar depois por quantias elevadíssimas a outras pessoas. E' um negócio imoral, que coloca o inquilino verdadeiro e que paga exorbitâncias numa situação falsa. Não tendo contrato directo com o senhorio, está à mercê do assim-barcador de casas que evocando a sua qualidade de inquilino legal o põe na rua quando lhe apetece.

«Artigo 1.º—A contar de 6 de Dezembro de 1923, inclusivé, os contratos de arrendamento de prédios urbanos não caducam pela transmissão destes, seja qual fôr o título de transmissão.

Artigo 2.º—Fica revogada a legislação em contrário».

Tem esta lei, que a Câmara

deveria votar por unanimidade para

mostrar ao povo que se interessa

pela miséria situação, a vantagem

de assegurar ao inquilino o direito

de continuar a habitar na sua casa,

mesmo que o prédio seja vendido

e o senhorio mude. Inúmeras

tem sido as traficâncias feitas

por certos senhorios que inventam vendas de prédios, e

apresentam outro cavalheiro, fingindo novo senhorio que escorraça os pobres inquilinos.

Agora o indivíduo que comprar

um prédio é obrigado a manter

os mesmos inquilinos enquanto

a estes lhes convier e apetecer nêle

habitar.

Se a lei fôr aprovada, já uma

parte dos direitos dos inquilinos

do país fôr salvaguardada.

O ministro da Justica também

apresentou algumas emendas à lei.

Destas emendas extraímos a parte

que segue porque se nos figura

importante:

«São considerados caducos todos os arrendamentos que se acham feitos a favor de quaisquer

personas que actualmente não ocupem os prédios urbanos a que tais arrendamentos se referem,

quando os mesmos prédios se acharem, de facto, ocupados por outros inquilinos».

Como se sabe há muito cavaleiro

que se entrega ao rendoso

negócio de arrendar todas as casas

que lhes aparecem para as alugar

depois por quantias elevadíssimas

a outras pessoas. E' um negócio

imoral, que coloca o inquilino

verdadeiro e que paga exorbitâncias

numa situação falsa. Não tendo

contrato directo com o senhorio,

está à mercê do assim-barcador

de casas que evocando a sua

qualidade de inquilino legal

o põe na rua quando lhe apetece.

«Artigo 1.º—A contar de 6 de

Dezembro de 1923, inclusivé, os

contratos de arrendamento de

prédios urbanos não caducam

pela transmissão destes, seja qual

fôr o título de transmissão.

Artigo 2.º—Fica revogada a

legislação em contrário».

Tem esta lei, que a Câmara

deveria votar por unanimidade para

mostrar ao povo que se interessa

pela miséria situação, a vantagem

de assegurar ao inquilino o direito

de continuar a habitar na sua casa,

mesmo que o prédio seja vendido

e o senhorio mude. Inúmeras

tem sido as traficâncias feitas

por certos senhorios que inventam vendas de prédios, e

apresentam outro cavalheiro, fingindo novo senhorio que escorraça os pobres inquilinos.

Agora o indivíduo que comprar

um prédio é obrigado a manter

os mesmos inquilinos enquanto

a estes lhes convier e apetecer nêle

habitar.

Se a lei fôr aprovada, já uma

parte dos direitos dos inquilinos

do país fôr salvaguardada.

O ministro da Justica também

apresentou algumas emendas à lei.

Destas emendas extraímos a parte

que segue porque se nos figura

importante:

«São considerados caducos todos os arrendamentos que se acham feitos a favor de quaisquer

personas que actualmente não ocupem os prédios urbanos a que tais arrendamentos se referem,

quando os mesmos prédios se acharem, de facto, ocupados por outros inquilinos».

Como se sabe há muito cavaleiro

que se entrega ao rendoso

negócio de arrendar todas as casas

que lhes aparecem para as alugar

depois por quantias elevadíssimas

a outras pessoas. E' um negócio

imoral, que coloca o inquilino

verdadeiro e que paga exorbitâncias

numa situação falsa. Não tendo

contrato directo com o senhorio,

está à mercê do assim-barcador

de casas que evocando a sua

qualidade de inquilino legal

o põe na rua quando lhe apetece.

«Artigo 1.º—A contar de 6 de

Dezembro de 1923, inclusivé, os

contratos de arrendamento de

prédios urbanos não caducam

pela transmissão destes, seja qual

fôr o título de transmissão.

Artigo 2.º—Fica revogada a

legislação em contrário».

Tem esta lei, que a Câmara

deveria votar por unanimidade para

mostrar ao povo que se interessa

pela miséria situação, a vantagem

de assegurar ao inquilino o direito

de continuar a habitar na sua casa,

mesmo que o prédio seja vendido

e o senhorio mude. Inúmeras

tem sido as traficâncias feitas

por certos senhorios que inventam vendas de prédios, e

apresentam outro cavalheiro, fingindo novo senhorio que escorraça os pobres inquilinos.

Agora o indivíduo que comprar

um prédio é obrigado a manter

os mesmos inquilinos enquanto

a estes lhes convier e apetecer nêle

habitar.

Se a lei fôr aprovada, já uma

parte dos direitos dos inquilinos

do país fôr salvaguardada.

O ministro da Justica também

apresentou algumas emendas à lei.

Destas emendas extraímos a parte

que segue porque se nos figura

importante:

«São considerados caducos todos os arrendamentos que se acham feitos a favor de quaisquer

